

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 201 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Sirvo-me da presente para encaminhar a apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que *“Reduz a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias e assegura o direito de permanência de edificações nessa faixa.”*, o qual visa assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, no âmbito do município de Cupira.

Ocorre que a Lei Federal nº 13.913/2019, alterou a Lei Federal nº 6.766 de 1979, autorizou a largura do limite da faixa de edificação, ou seja, o recuo de construção nas estradas Federais e Estaduais, assegurando o direito suscitado.

No que concerne ao interesse público na presente alteração, suplementa-se que a medida viabiliza o crescimento econômico do Município e da região. Além disso, busca-se a garantia de direitos ao cidadão, vez que a Lei Federal aplicável foi recentemente flexibilizada reduzindo a faixa não edificável.

Com a nova orientação, os municípios poderão reduzir a distância mínima entre as construções e as áreas onde ficam as pistas, acostamentos e canteiros, sem impactar na viabilidade econômica das regiões que crescem aos arredores das rodovias. No entanto, a distância mínima das faixas não identificáveis continua sendo de 15 metros, o que também se aplica ao longo das águas correspondentes, rios e córregos e, dormentes, que inclui lagos, lagoas e açudes.

Portanto, contamos com o apoio dessa Casa Legislativa e solicitamos que o presente projeto seja apreciado, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental.

Assim sendo, esperando a compreensão dos nobres vereadores a fim de aprovar o referido projeto, apresentamos protestos de consideração e estima.

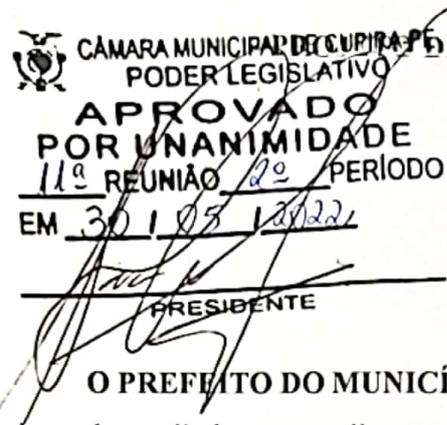
Atenciosamente,

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE DE LEI Nº 201 DE 19 DE ABRIL DE 2022.
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
POR UNANIMIDADE
11ª REUNIÃO 02º PERÍODO
EM 30/05/2022


PRESIDENTE

Reduz a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias e assegura o direito de permanência de edificações nessa faixa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica reduzida a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado para, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, nos termos do disposto na Lei Federal 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Parágrafo único – As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação da Lei Federal nº 13. 913, de 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de abril 2022.


José Maria Leite de Macêdo
PREFEITO

JOSE MARIA LEITE DE MACÊDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE